

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.616/83

INTERESSADO: KÁTIA SALVANI FELINTO

A S S U N T O : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

R E L A T O R : AROLDO BORGES DINIZ

PARECER CEE: 1248/83 - CESG - APROVADO EM: 10/08/83.

COMUNICADO AO PLENO EM: 17/8/83

1. HISTÓRICO:

1.1. KÁTIA SALVANY FELINTO, nascida aos 23.09.64, em Porto Alegre, R.S., requer a equivalência do conjunto dos estudos realizados no Brasil e nos EUA, em nível de conclusão do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. concluiu o ensino de 1º grau, em 1979, na E.P.S.G. "Olavo Bilac/Ayres de Moura".

1.2.2. prosseguiu, nesse mesmo estabelecimento, os estudos de 2º grau, completando até o 1º semestre da 3ª série;

1.2.3. transferiu-se para a "Walnut Hills High School", de Ohio, em setembro de 1982, onde permaneceu até junho/83, cursando: Inglês 12, Geometria, Biologia, História e Política Norte-Americana, Saúde II, Artes e Educação Física. Obteve Certificado.

1.3. Os documentos estão devidamente autenticados.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de interessado que, após cursar até o 1º semestre da 3ª série do 2º grau no Brasil, transferiu-se para

os EUA., onde estudou um ano, vindo agora requerer a equivalência do conjunto dos estudos realizados ao de nível de conclusão do 2º grau.

2.2. O pedido encontra apoio em inúmeros pareceres deste Colegiado em casos análogos pois está de acordo com as exigências da Deliberação CEE: 17/80.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos realizados por KÁTIA SALVANY FELINTO, no Brasil e nos EUA, são equivalentes aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 09 de agosto de 1983.

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ

- RELATOR -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

PRESIDENTE